

DIRECTOR, PROP.º E ADMINISTRADOR
JOSÉ DA SILVA VIEIRA

Composição e impressão: Typ. Espozendense

Rua Veiga Beirão, 7 a 9
ESPOZENDE

O ESPOZENDENSE

Semanario democratico independente—defensor dos interesses d'este concelho

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
LIVRARIA ESPOZENDENSE

Editor: Manoel Gomes da Costa Freitas

ACEITA TODA A COLLABORAÇÃO DE INTERESSE PUBLICO

Os originaes não publicados não se restituem.

ASSIGNATURA (pagamento adiantado)

ano, sem estampilha 18200 reis.
numero avulso 40 reis

Com estampilha 18360 reis.
Brasil, (moeda forte) 28500 reis

FUNDAÇÃO D'ESTE JORNAL

1886

ANNUNCIOS (secção competente)

Linha, ou espaço de linha a 40 reis
Os assignantes tem 25 01º de desconto.

Communicados, ou reclames (secções)
Imposto do sello (cada publicação) 10 rs

O pagamento dos annuncios é feito no acto da entrega do original. Annuncios annuaes, contracto especial. Anunciam-se todas as obras litterarias ou scientificas das quaes se recebe um exemplar.

EXPEDIENTE

Com o numero anterior deste jornal terminou o V anno do «Espozendense».

Cumpramos agradecer a todos os nossos estimaveis assignantes, collaboradores e collegas na imprensa a carinhosa deferencia que nos tem dispensado com o seu auxilio, a esses o nosso mais vehemente protesto de gratidão.

AZEITE

A agravar o mal que resulta da falta d'este genero de primeira necessidade; accresce nos ultimos dias a manigancia de que se estão servindo alguns negociantes menos honestos e escrupulosos. Com o falso rotulo d'um humanitarismo que apregoam aos quatro ventos; vão vendendo escandalosamente azeite hespanhol por azeite nacional, para assim poderem levar mais do que o preço marcado pela lei.

No emtanto, a burla é manifesta; pois quando ao principio em nenhuma parte existia azeite nacional, como é que este agora apparece a supplantar aquelle que o governo tem consentido que se importe, da Hespanha isento de direitos?

Ainda bem que em Coimbra e Vianna, as auctoridades, por serem diligentes e zelosas do interesse publico já descobriram essa falcaturia de que alguns commerciantes se vinham servindo, tendo sido já autoados como mereciam.

E talvez não fosse de todo em todo inutil uma fiscalisação n'esse sentido da auctoridade por todo o nosso concelho, não haja ás vezes quem esteja imitando os humanitarios e caritativos negociantes de Vianna do Castello.

Ou não haverá razão para d'isso suspeitarmos?

ESPOZÊNDE

VI

Existem ruinas prehistoricas em São Paio d'Antas no monte da C cidade, em cujo cimo se notam vestigios de dous crastos; no alto do monte da Cêrca, no de São Lourenço, e no Faro de Palmeira ha eguaes restos; no cêrro de Lapella, em Rio Tinto, no lugar onde se descobrem alicerces de fortificações acharam-se varios objectos de ouro e prata, como refere a Relação parochial de 1758.

Da edade de bronze apenas temos noticia de um machado de cobre, *palstave*, isto é, typo grande do Minho com duas azêlhas.

O apparecimento de moedas imperiaes denuncia a época romana na serra de S. Lourenço, limites de Villa Chão; n esta freguezia conserva-se uma anta, uzando os seus visinhos ainda a primitiva mó manual para tritular os grãos.

Por ultimo devo consignar que qualquer dia o thesouro de Villa Mendo, em Estella terá êmulos nos crastos da Apulia ou Rio Tisto.

Alguns antiquarios, nomeadamente D. Jeronimo Cantador d'Argote, e nos tempos actuaes Albano Belino, pretendem collocar *Aguas Celenas* em Fão, tornando esta Villa estação romana do Itinerario maritimo do imperador Antonino, quando e certo que ficava no *Convento lucense*, onde residiam os povos *Celeni*.

Pelos archeologos espanhóes estão identificadas as ditas *Aguas Celenas* em Caldas de Reis, a 22 kilometros ao norte de Ponte Vendra, *duas pontes* do Itinerario.

Argote tenta conciliar a sua opinião com a dos escriptores da nação visinha, distinguindo capciosamente *Aguas Celenas*, que quer seja Fão, de *Aguas Celenas* (Caldas de Reis).

A novidade da *via maritima* directa de Braga e Fão deve-se ao chronista bracarense, e elle confessa ser noticia incrível; para fugir ás difficuldades suscitadas pelas informações de Diogo de Villashôa sobre a inavergabilidade do Cávado, faz vir a *via de Braga* até Villar de Frades, e d'ahi os passageiros seguem embarcados rio abaixo até Fão.

Assim explica porque não urgem vestigios da decantada *via*.

Restam porventura em Fão ou suas imediações ruinas de monumentos romanos que possam fundamenar o local de uma cidade municipal latina?

Demodo algum; e apesar d'isso Albano Belino adopta o extravagante parecer de Argote no seu livro—*Inscrições romanas de Braga*—que publicou em 1895, como ali se lê a paginas LXXXV.

O erro consiste em fazer sabir separadamente logo de Braga a *via maritima* para Astorga, quando está averiguado que ella tocava nas ias galegas de Arosa, Pontevedra e Vigo, desde *Pria* ou Iria, hoe Padrão até *Vicus spacorum*, e igando á terrestre, se internava tefra dentro, contando 207 milhas, de 1:500 metros cada uma, indicadas por padrões de granito, cylindricos com 2 metros de altura e respectivo distico das distancia.

A *via maritima* como não estava mella avaliava se por estimação de *estadios*, de 5 kilometros.

A's azões expostas accresce a circumstancia da *via* não precisar da *voia* por Fão, onde teria de passar em ponte a fôz do Cávado, e depois tambem no Nei-

va e Lima, o que é inadmissivel, quando então encurtava seguindo pelas pontes de Prado e Anhel.

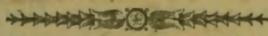
Não contam as historias nem resa a tradição da existencia de cidades romanas á beira mar n'esta região do Ave ao Lima.

Carece portanto de fundamento a situação de *Aguas Celenas* ou *Celenas* em Fão, não havendo razão para admitir a *via maritima* descendo pela reia do rio Cávado.

Fão não precisa de europeis, tem uma antiguidade bem digna, como vamos relatar.

Fim da primeira parte.

L. de Figueiredo da Guerra.



OLHARAPOS E OLHAPINS

Estas palavras designam na tradição popular portugueza certos seres sobrenaturaes: homens diferentes de nós, antropophagos, com um só olho no meio da testa e habitadores de um só país longinquo.—Vid. *Trad. pop. de Portugal*, p. 274.

A crença nestes seres é não só muito espalhada, mas muito antiga, pois com ella se relaciona a dos *Cyclôpes* gregos. Entre a antiguidade e o presente temos a litteratura medieval, que nos falla de gigantes com um só olho na fronte: cfr. Langlois, *Connaissance de la nature*, pag. 82 e 213.

Olharapo usa-se, por exemplo, na Beira, e *olhapim* no Minho. Supponho que a primeira palavra se decompõe em *olh-ar-apo*, isto é, lat. *ocularis* + suffixo *-apo* e a segunda em *olh-ap-im*. O suffixo *-apo* ou *-ap-* é raro, mas apparece tambem em *fiapo*, de *fi*; suffixo *-im* é deminutivo como em *espadios*, *patins*.—Outras línguas tem palavras analogas, tambem com suffixos raros, um raro é o personage; por exemplo hespanhol. dialectal *ojancano* e *ojanco* (Pidat in *Festgabe f. Mussafia*, p. 392. e Mugica, *Dialectos*, p. 33), e premonções *oucioun* (Prato, *Gli ultimi lavori folklor.*, p. 8); em italiano corrente ha *occhiaro*.

J. LEITE DE VASCONCELLOS

Pensamentos

(Expressamente compilados para o «Espozendense» por L. Leitão).

A educação caseira não exclue a educação de sala; a economia domestica não é inimiga d'uma regular e bem entendida cultura de espirito; quanto mais intelligente fór a mulher, mais garantias terá da sua supremacia no destino familia.

—A escola é um templo; ao templo vão buscar-se as inspirações da crença e da fé para santificar os corações; á escola vae colher-se a luz que illumina, o espirito transformando o barbaro em homem civilisado.—*Luiz Navega*.

—Quantas horas de martyrio soffrem os animaes para darem um só minuto de prazer ao egoismo dos homens!—*Jean Paul*.

—Felizes d'aquelles que tem ambições limitadas porque, contentando-se com o que a sorte lhes proporciona, gosam a verdadeira felicidade.

—As mulheres que correspondem á sua missão sublime atravessam a vida como os sopros da primavera, que em sua passagem vivificam tudo.—*Bastos*.

—Não ha no mundo alegria sem sobresalto, concordia sem discussão, descanço sem trabalho, riqueza sem miseria, dignidade sem perigo, gosto sem desgosto...

—O amor proprio é um inimigo poderoso que nos engana a propria consciencia.

—A questão animal é como que o corolario da questão humana, visto que a humanidade não pode alcançar nem felicidade nem justiça para si emquanto não conseguir dal-a aos seres inferiores, isto é: aos animaes, que com ella habitam o globo terrestre.—*A. Neirat*.

Sobre pacifismo

Um jornal francez que vimos de ler capitula a fraternidade entre povos de chimera perigosa. E accrescenta:

«São irmão, os povos, é verdade. Mas não tem havido sempre disputas e processos entre irmãos, e os odios de familia não são acaso dos mais violentos que se conhecem?»

Nós tomamos a liberdade, provavelmente sensuravel, de replicar ao jornal o seguinte:

Tem razão; mas que fazemos nós, que teem feito os homens no passado, que farão as gerações vindouras se não aplacar esses odios, essas desintelligencias diligenciando tornal-as, senão impossiveis, pelo menos raras?

Diligenciar obter o mesmo resultado entre os povos é o desideratum do pacifismo, contra o qual o organ francez se insurge.

Mas ha mais;

Quando essas desintelligencias rebentam, que expediente se toma?

Apella-se, naturalmente para os tribunaes ou, quando menos, confia-se a questão a um arbitro insuspeito.

Porventura em cada familia considerada de por si, se mantem ranchos de creados para em caso de desintelligencia tomarem o partido dos desavindos esmurrando-se reciprocamente os narizes por conta dos amos?

—Porque não havemos de adoptar o partido, tão simples e natural, de confiar as desintelligencias entre os povos a tribunaes especiaes, estabelecendo o que se chama—direito internacional?

E' outro anhelado do pacifismo que, por mais que o desvirtuem, continua sendo a causa mais nobre e justa que tem acudido á mente dos homens.

Luiz Leitão

FOLK-LORE VIMARANENSE

acaba de sahir.

AOS FRACOS DE FÉ

Olhae as aves do ar,
Almas a quem nunca esqueço
Este haver, este ajuntar;
Vêdel-as ledas cantar,
Dizei-me: que lhes fallece?

Fracos de fé, de fraqueza
Vem estes vossos suores,
Estes medos á pobreza;
Olhae como a natureza
Veste ricamente as fôres.

S. M.

Graves immoralidades

N'um artigo sob esta epigraphe dizia, no seu ultimo numero, o *Pamphleto*, que ha empregados publicos que não vão ás repartições, outros que dão parte de doentes, achando-se são e escoreitos.

Assim é realmente.

O nosso funcionalismo, onde aliás ha homens de grande valor, honestos e com facultades de trabalho, recebeu uma pessima educação, e a maioria pedia os empregos, não para trabalhar e cumprir os seus deveres, mas unicamente para receber os ordenados.

E' preciso, porém, que isto acabe, obrigando-se todos os funcionarios a cumprir os seus deveres, e a desempenharem os seus logares, com assiduidade e honradez.

O projecto sobre os conspiradores

Fica definitivamente approvedo nos seguintes termos.

Artigo 1.º—No julgamento dos crimes previstos nos n.ºs 1.º e 3.º do artigo 2.º do decreto de 28 de dezembro de 1910, não haverá instrucção contraditoria e applicar-se-hão todas as disposições da presente lei, ainda que os crimes tenham sido commettidos anteriormente.

§ unico.—Este artigo é applicavel aos processos já pendentes, mas ainda não julgados.

Art. 2.º—Os magistrados commissionedos pelo ministerio do interior para a instrucção terão competencia para a pronuncia.

§ unico.—A querrela, articulada para valer ulteriormente como libello, será dada pelos delegados do procurador da Republica, commissionedos pelo governo para funcionarem junto dos juizes de investigação a que se refere este artigo.

Art. 3.º A querrela e pronuncia será applicavel, durante a vigencia d'esta lei, o disposto no decreto de 22 de maio de 1895.

Art. 4.º—O recurso de

injusta pronuncia será interposto dentro do prazo de quarenta e oito horas e subirá em separado.

§ 1.º—A extracção das certidões para o recurso não suspenderá a instrucção, mas poderão ser extrahidas em horas vagas e por outro empregado com auctorisação do instructor.

§ 2.º—O recurso de não pronuncia, quando haja no processo pronuncias, seguirá pela mesma forma em separado e não suspenderá o andamento da causa.

Art. 5.º—Na Relação será o processo distribuido na primeira sessão, entre os juizes da secção que n'ella funcção.

Art. 6.º—Sem vistos, será, na primeira sessão seguinte d'essa secção, julgada a causa em conferencia.

§ 1.º—Faltando o relator, o julgamento realisar-se-ha na sessão immediata, sendo o processo relatado pelo juiz seguinte.

§ 2.º—Faltando preparo, a ser devido, será ahi logo julgado deserto o recurso.

Art. 7.º—Julgado o recurso, baixará immediatamente o processo sem dependencia de novo accordão ou requerimento.

Art. 8.º—O recurso interposto d'esse accordo não suspenderá a baixa, e só seguirá depois do julgamento final.

Art. 9.º—O governo creará, em Lisboa, um tribunal criminal para julgamento dos processos a que se refere a presente lei, o qual será presidido do juiz de 1.ª classe, para esse fim comissionado, podendo sel-o, embora não tenha, na sua situação actual, completado o sexennio.

§ 1.º—Para esse tribunal será comissionado um delegado de 1.ª classe.

§ 2.º—O tribunal funcionarà com jury de direito commum e terá as secções que a affluencia de processos torne necessarias, cada uma com seu juiz e delegado e sua pauta de jurados.

§ 3.º—A comissão de recenseamento organisará pautas de jurados para as varias secções do tribunal.

§ 4.º—O jury que começar um julgamento terá competencia para terminal-o, embora fóra do periodo a que era destinada a pauta.

§ 5.º—Na extracção dos jurados poderá o juiz, quando lhe pareça que a causa terá de ser demorada, extrahir o nome de mais um supplente alem do direito commum.

§ 6.º—Servirão de escrivães e de officiaes de diligencias os que, servindo em outros tribunales forem comissionados.

§ 7.º—Os empregados mencionados no paragrapho anterior, e os delegados e juizes que não sejam do districto criminal da sede, terão a gratificação que lhes arbitre, sob proposta do juiz, o ministro da justiça.

§ 8.º—Qualquer co-réu poderá formular e depois sustentar sua defeza em divergencia e mesmo em opposição com a defeza de outros,

sem que se extrahia culpa tocante, tendo, todavia, toda as vantagens legais d'esta.

Art. 10.º—Ao réu será entregue uma copia da querela do rol de testemunhas e do despacho de pronuncia, no prazo de cinco dias, a contar da entrada do processo no tribunal a que se refere o artigo anterior, e dentro dos cinco dias immediatos será recebida no cartorio a contestação, devidamente articulada, se a quizer apresentar por escripto.

§ unico—Findo o prazo da contestação, serão os autos conclusos no dia immediato, e o juiz lançará, dentro de quarenta e oito horas, despacho designando dia para o julgamento, dentro dos vinte seguintes.

Art. 11.º—Os processos ainda não julgados, mas pendentes em qualquer tribunal á data da publicação d'esta lei, por algum dos crimes n'ella prevenidos, serão remetidos immediatamente, no estado em que se encontrarem, e com os réus presos, se os houver, aos tribunales criminaes ou aos juizes encarregados da investigação, conforme já houver ou não despacho de pronuncia, para seguirem os restantes termos mencionados n'esta lei, sem repetição dos já praticados.

§ 1.º—Todavia, havendo já sido lançada a querela nos termos da lei geral, mas não o libello, o respectivo delegado do procurador da Republica, junto do tribunal de julgamento, terá tres dias para apresentar este libello, devidamente articulado, contando-se só depois d'isso o prazo para a contestação.

§ 2.º—Exceptuam-se do disposto n'este artigo os processos em recurso, nos quaes tiver havido não pronuncia ou despronuncia, mas somente enquanto não houver deliberação do tribunal em que estiverem pendentes, seguindo-se depois os termos d'esta lei, conforme o caso.

Art. 12.º—O governo designará os edificios onde funcionarão os tribunales para os julgamentos dos crimes a que se refere a presente lei.

Art. 13.º—N'estes processos não será feita inquirição fóra do continente da Republica.

§ 1.º—As testemunhas residentes fóra da comarca de Lisboa serão dadas em rol até á contestação e a dilação nas deprecadas não excederá dez dias.

§ 2.º—As deprecadas não conterão senão os artigos a que tiverem de depôr as respectivas testemunhas e o extracto dos seus depoimentos já existentes nos autos.

§ 3.º—Até o termo do prazo das deprecadas deverão realisar-se quaesquer outras diligencias requeridas nos articulados.

Art. 14.º—Os réus ausentes serão julgados juntamente com os presos.

§ 1.º—Reputam-se ausentes os accusados que citados editalmente não comparecerem em juizo no prazo de dez dias a contar da publicação dos editos no *Diario do*

Governo.

§ 2.º—Ao ausente será nomeado defensor, na forma da legislação vigente.

§ 3.º—A citação dos réus ausentes considerar-se-ha feita pela publicação no *Diario do Governo* das querelas, despachos de pronuncia e rois de testemunhas que lhes dissem respeito, sem prejuizo da entrega dos mesmos documentos ao seu defensor.

§ 4.º—Apresentando-se ou sendo preso o auzente antes ou durante o julgamento, seguirá o processo nos termos em que estiver sem a menor demora no seu andamento; e se fór depois da condemnação, poderá seguir os recursos ordinarios, considerando-se intimada a sentença no acto da entrega do preso em juizo.

§ 5.º—No caso do paragrapho anterior, o recurso não pode abranger as custas e sellos, pois n'essa parte terá logo executoria a sentença contra réus ausentes.

§ 6.º—Devendo realisar-se novo julgamento, correrá sempre com intervenção do jury e na comarca de Lisboa.

Art. 15.—Nenhum incidente poderá suspender, por qualquer tempo, o andamento dos processos e execuções a que se refere esta lei, e os julgamentos não serão adiados por causa alguma.

§ unico.—A testemunha que faltar á chamada poderá ser inquirida se comparecer antes de encerrada a producção da prova.

Art. 16.º—Na appellação e no recurso de revista, conhecer-se-ha de todas as nulidades insuppriveis, ainda que não sejam allegadas, bem como dos protestos e aggravos que no decurso do julgamento foram feitos, sem que d'elles, todavia, se tome termo.

Artigo 17.º—O funcionario ou empregado que, ausentando-se do exercicio das suas funcções, não se apresentar no prazo que lhe fór marcado por aviso no *Diario do Governo* será demittido.

Art. 18.º—O funcionario publico, de qualquer ordem ou categoria, militar ou civil, quer aubordinado ao Estado, quer em corpos administrativos, seja qual fór a sua denominação ou situação, e ainda mesmo que se encontre aposentado ou seja pensionista do Estado, fica suspenso das suas funcções e vencimentos logo que contra elle se instaure em juizo processo pelos crimes de que fala esta lei.

No caso de condemnação, fica o mesmo funcionario *ipso-facto* demittido, e no caso de absolvição será restituído ás suas funcções e receberá todos os seus vencimentos desde a suspensão.

§ unico.—A pena de demissão imposta aos funcionarios publicos será sempre acompanhada da declaração de incapacidade para tornar a servir qualquer emprego durante o prazo de cinco annos, contados desde o cumprimento da pena correccional.

Art. 19.º—Os funcionarios e empregados administrativos e judiciaes que forem convencidos

de negligencia no cumprimento dos deveres que lhes são impostos por esta lei, poderão ser suspensos pela primeira vez e serão demittidos em caso de reincidencia.

Art. 20.º—A disposição do artigo 3.º do decreto de 28 de dezembro de 1910 é tambem applicavel aos casos ali previstos quando importarem falta de respeito pelo hymno nacional.

Art. 21.—A presente lei entra immediatamente em vigor.

Art. 22.—As disposições especiaes da presente lei, que são exclusivamente applicaveis aos processos pelos crimes previstos nos n.ºs 1.º e 3.º do artigo 2.º do decreto de 28 de dezembro de 1910, vigorarão até ulterior resolução do Congresso.

Art. 23.—Continuam em vigor os decretos de 28 de dezembro de 1910 e 15 de fevereiro de 1911, sem prejuizo do disposto n'esta lei.

Art. 24.—Fica revogada a legislação em contrario.

Este projecto foi ha dias mesmo referendado pelo presidente da Republica.

AOS NOSSOS ASSIGNANTES

Como terminou o quinto anno de publicação d'este jornal vamos proceder á respectiva cobrança do segundo semestre de assignatura, esperando dever aos nossos presados assignantes a fineza de satisfazerem a importancia dos recibos que lhes forem apresentados, poupando-nos com a sua devolução despezas e demoras que nos causam prejuizos, agradecendo desde já a acquiescencia no pedido.

Igual pedido fazemos aos nossos assignantes do Brazil e Africa enviando-nos a importancia de suas assignaturas por meio de valles internacionaes, ou em cheques, em dinheiro (mesmo brasileiro) em carta registada, ou por outra qualquer forma que julguem mais ao seu alcance, quando lhes não tenha sido apresentado o recibo.

EXECUÇÕES FISCAES

ADMINISTRATIVAS

A folha official publicou um decreto transferindo para os presidentes das juntas de parochia os deveres impostos pelo regulamento das execuções fiscaes administrativas.

A asthma

Esta doenca é localisada na parte superior dos orgãos respiratorios cuja membrana mucosa parece ser o sitio da congestão e irritação dolorosa. E' caracterisada pela respiração curta, frequente e difficil, aperto do peito, tosse e ameacas de suffocação, symptomas estes que se aggravam quando a pessoa se deita. O doente obterá grande allivio com o uso do *Peitoral de Cereja do Dr. Ayer* tomado em doses de 15 a 20 gottas uma hora durante os paroxismos da doenca.

Preparadas pelo Dr. J. C. Ayer & C. Lowell, Mass.—U. S. A.

O *Peitoral de Cereja do Dr. Ayer* vende-se nas boas farmacias e drogarias.

Depositarios geraes para Portugal: James Cassels & C. Succ.ª Rua Monsinho da Silveira, 88—1.º Porto

ADVOGADO

BARROS LIMA
Rua Veiga Beirão

• EDUCAÇÃO NACIONAL •

Por motivos que ignoramos, suspendeu temporariamente a sua publicação este nosso presado collega portuense, um dos mais bem informados diarios d'aquella cidade.

Estimamos que a sua ausencia não seja longa.

HOMENAGEM

No domingo passado foi enviado d'esta villa, ao dr. Antonio José d'Almeida, o seguinte telegramma:

«Snr. Antonio José d'Ameida—Lisboa.

«Um grupo de republicanos d'esta villa protesta, indignadissimo, contra o insulto alarvemente estúpido de que V. Ex.ª foi victima e presta homenagem ao alto espirito e nobre caracter do grande tribuno e eminente democrata que foi o primeiro ministro do interior da Republica Portuguesa.»

BIBLIOGRAPHIA

Recebemos e agradecemos:

—O n. 298, anno 25, das *Encyclopedia das Familias*, revista illustrada de instrucção e recreio, a mais pratica e economica do nosso paiz. 12 numeros 600 reis.

—O n.º 601, 12 anno, do *Noticias de Alcobaca*.

—O n.º 8, vol. II, do *Vegetariano*, revista mensal, orgão e propriedade da Sociedade Vegetariana de Portugal, a qual se publica no Porto.

—O tomo 17, do 3.º vol. d'*A Filha do Divorcio*, o maior romance parisiense que até hoje tem causado maior sensação no publico de quasi toda a Europa.

A edição esmorada como todas as que saem da casa Editoro Belem & C.ª, da capital, o modesto custo dos seus tomos de 80 paginas, (100 reis), são ainda motivo do grande successo que o mesmo tem obtido em Portugal. Vae annuncio.

—O n.º 825, anno 16, da *Gazeta das Aldeias*, semanario illustrado de propaganda agricola, o melhor e mais barato que se publica em Portugal.

—O n.º 3, 1.º anno, do *Semeador*, boletim da Associação Central da Agricultura Portuguesa, cuja sede é na rua Garrett, 95, 2.º—Lisboa.

—O n.º 813, anno XVII, da *Mala da Europa*, publicação lisbonense dedicada aos nossos compatriotas residentes no Brazil. Vem sempre repleta de photogravuras.

—O tomo n.º 4 e 5 da *Nova collecção de Leis da Republica Portuguesa* approvadas pelas constituintes e editadas pela importante «Empreza Editora da Bibliotheca d'Educação Nacional» sob a abalísada direcção do distincto professor e sociologo, sr. Agostinho Fortes, cuja propriedade d'esta empreza pertence ao snr. Francisco Luiz Gonçalves, com typographia na Travessa do Sequeiro das Chagas, 16 a 27—Lisboa. O custo de cada tomo é como adiante poderis ver no respectivo annuncio.

—O n.º 38, 3.ª serie, do 35 anno, da *Aurora do Cavado*, quinzenario litterario e bibliographico, de Lisboa.

O NOVO HOSPITAL

vam-se indiferentes á obra do novo hospital.

V. R. Fonseca

A discussão que o «Espozendense» provocou sobre o assumpto da escolha do terreno aonde seria construido o novo hospital, veio ainda cavar mais funda a minha desillusão.

Mais uma vez o «Espozendense» confessa que ignorava houvesse constituida uma commissão para levar a effeito essa grandiosa obra.

Por aqui se pode avaliar o desinteresse votado a esse melhoramento. Num terra tão pequenina como a nossa, ha quem ignore um facto tão importante! Ha mais de um anno que funciona essa commissão; tem-se dado larga publicidade aos donativos recebidos, quer no proprio «Espozendense» quer em outros jornaes; a quasi todos os habitantes da villa foram distribuidas listas assignadas por dez cavalheiros sendo 9 da villa, e do snr. Henrique Marinho, do Porto, pedindo donativos.

Emfim ha longos mezes que se trabalha para obter o terreno; como é pois que ha na terra quem não tenha conhecimento d'esses trabalhos?...

Embora tarde, appêlle agora o «Espozendense» para o patriotismo dos que se devem interessar pelas nossas coisas. O que se vê? Franquei-se as columnas do jornal para que appareçam alvitres, aonde cada um possa manifestar as suas sympathias por este ou aquelle terreno. Quem appareceu?

Ha individuos que com a sua... pouca vontade tem procurado pôr entraves aos desejos da commissão.

Quem se defende? E' o silencio que responde a todas estas interrogações, e a propaganda do «Espozendense» será letra morta.

Portanto parece-me poder afirmar que o novo hospital é um caso que passou á historia!

Prometteu o «Espozendense» — «que illucidaria alguns equívocos com que eu me defrontei;» mas essa illucidação não appareceu, e portanto ficam de pé todas as minhas affirmações, e cada vez estou mais convencido de que as pessoas que deviam interessar pelos melhoramentos da villa, conser-

Duas palavras apenas em resposta, desde que comecem a ser deturpadas as nossas intenções sobre a discussão na escolha do terreno para o novo hospital. Dictadas unicamente pelo mais desinteressado e comprovado patriotismo, o que a ninguem será com verdade licito contestar, as nossas palavras foram despertar susceptibilidades mal cabidas, ao abordarem um assumpto puramente pessoal.

Ficaremos, pois, por aqui, n'esta discussão de alvitres, em que se tendo desde o principio procurado com a maior attenção evitar da nossa parte qualquer attricto entre o que já estivesse feito e o que se viesse a fazer, sómente se quiz despertar interesse, chamar as vistas para o importante melhoramento da construcção do novo hospital, entre os que a quem de direito pertence se devam por elle interessar, como sejam todos os filhos d'esta terra. Somos nós, no entanto, agora e d'isto de nós mesmos nos admiramos, que magoados e desilludidos nos retiramos do campo da discussão.

Não é deserção da nossa parte, e o publico imparcial e justo bem assim o entenderá; já acima dissemos o bastante.

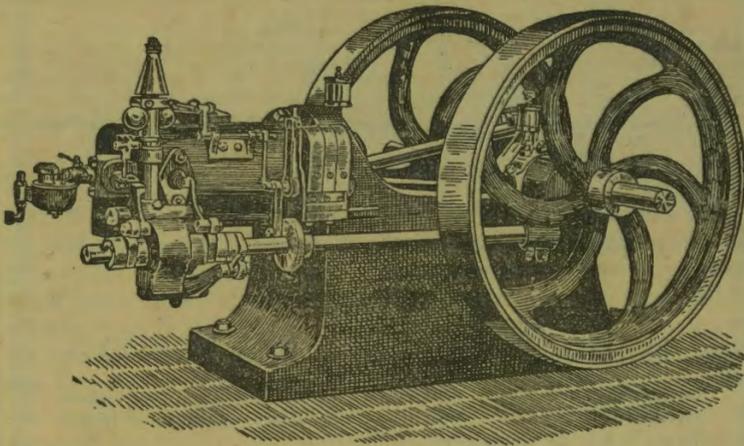
E para concluir uma discussão que tão proveitosa seria, se por todos tivesse sido bem comprehendida, apenas queremos desfazer a surpresa que no animo do snr. V. R. da Fonseca está levantada, por communicarmos logo ao principio que desconheciamos houvesse commissão organizada para tratar da escolha do terreno.

Pedimos nos relevassem a nossa ignorancia n'este ponto, logo que se deu a entender a existencia d'uma commissão instituida com esse objectivo. E agora em palavras que pretendem demonstrar o nosso desprendimento pela construcção do hospital, argumenta-se que essa commissão, ha mais d'um anno funciona, etc! Ora nós apenas tinhamos conhecimento d'uma commissão organizada em 9 de Maio de 1910, «encarregada de levar a effeito diversas obras necessarias e urgen-

RODRIGO D'OLIVEIRA DUARTE
SERRALHEIRO MECHANICO

TROFA (junto á estação do caminho de ferro)

Fabricante de motores a vento, noras ou engenhos de tirar agua com gado, bombas de pequeno rendimento, grades e portões de ferro, prensas para bagaço, etc.



IMPORTADOR E INSTALLADOR de motores a gazolina, a gaz pobre e a petroleo; bombas centrifugas e de pistão para grandes rendimentos e altas pressões; moagens para milho e centeio; abastecimentos d'agua para rega de campos, etc.

Encontrando-se habilitado a fazer todas as installações acima indicadas, pede ao publico que não compre quaesquer d'aquellas machinas sem ver o seu plano e os seus preços, pois são os mais baratos que se encontram na praça, não só em artigos de seu fabrico, como importados do estrangeiro. (2)

tes no Hospital de S. Manoel», segndo o texto da propria circular. Como pode, pois, chamar-se «desinteresse» ao facto de não sabermos que essa mesma commissão era incumbida da escolha do terreno?

Bem; acabou-se. Confessamos que fomos intempestivos na discussão; que nada tinhamos com o assumpto, nem deviamos ter abordado razões inoffensivas, sobre uma causa que nos não pertencia.

E agora, tendo nós espontaneamente envergado a carocha e o sambenito do erro, o publico, juiz sereno e implacavel, que nos julgue. Desde já nos dámos por contentes com elle e comnosco mesmos.

ALMANACH
BERTRAND
PARA 1912

(13 anno de publicação)

Um luxuoso volume de pert. de 500 paginas e aerea de 600 gravuras—Liu-capa a côres.

O ALMANACH BERTRAND fez uma tiragem de 15.000 exemplares; tão grande é o sucesso que t-m obtido. E' uma encyclopedia vastissima, livro recreativo mas altamente instructivo, ligeiro e de subido gosto artistico.

O Almanach Bertrand, unico no seu genero em lingua portugueza, é superiormente coudernado pelo illustre e erudito escriptor sr. Fernandes Costa.

PREÇOS—Brochado. 500 rs.; cartonado. 600 rs.; encadernado em marroquim, 1:000 reis.

A venda nas Antigas
LIVRARIAS AILLAUD E BERTRAND

Propriedade dos snrs. Aillaud Bastos & C.ª—Rua Garrete, 75.

LISBOA

Em Espozende, á venda na Livraria Espozendense.

Aos Paes inquietos!!

A saude dos adolescentes, entre os 10 e os 16 annos, em particular a das meninas, é um motivo constante de inquietações. O crescimento, a formação a tal ponto consomem as forças, que muitos são os casos em que chega a parecer não haver meio de debellar esta extenuação.



O adolescente perde as suas boas côres; o rosto mostra-se secco, a côr da pelle torna-se amarellada, a respiração é entrecortada e offegante. As mãos, o pavilhão da orelha parecem transparentes; a magreza é extrema. A epiderme está fria: dir-se-hia que não ha sangue nas veias; e a dizer a verdade, quasi que o não ha effectivamente, pois o que n'essas veias circula, mais parece agua do que sangue. A joven não quer comer, o seu estomago não tolera cousa alguma. Os medicamentos nenhum allivio produziram, e os paes estão no auge do desespero.

Que motivo ha, ainda assim, para desesperar?

Em taes cas s, se se pede auxilio ás Pilulas Pink, fic a uma pessoa assombrada da mudança quasi repentina que se produz na joven doente. As Pilulas

Pink dão, por assim dizer, sangue a cada dôse: desenvolvem o appetite, fazem que circule nas veias um sangue mais puro, mais generoso. D'este sangue, assim tornado rico e forte, extrae o organismo da joven a alimentação que restaura as forças, que refaz as carnes. Activado d'este modo o funcionamento de todos os orgãos, criam-se novas necessidades, como que nascidas por effeito do medicamento, e a esse ponto a joven já pede de comer, já vae recuperando as boas côres, entra em convalescência e não tarda a vêr-se fóra de perigo.

O tratamento das Pilulas Pink é recommendado á gente moça, achacada, enfermiça, debilitada, a todos os adolescentes que apresentam signaes de debilidade physica, de debilidade nervosa. As Pilulas Pink fazem-lhes muito bem: dão-lhes sangue e tonificam-lhes os nervos. Repararam as perdas das forças occasionadas pela crecência, perdas que motivam a exacerbação do systema nervoso.

Pilulas Pink

As Pilulas Pink fóram oficialmente approvadas pela Junta Consultiva de Saude. Estão á venda em todas as pharmacias, pelo preço de 800 réis a caixa, 43400 réis 6 caixas. Depósito geral: J. P. Bastos & C.ª, Pharmacia e Drogaria Peninsular, 39, rua Augusta, 45, Lisboa. — Sub-Agente no Porto: Antonio Rodrigues da Costa, 102, Largo de S. Domingos, 103.

As caixas vendidas em Portugal devem apresentar, exteriormente, uma etiqueta indicando conterem um prospecto em lingua portugueza. As caixas que não tiverem esta etiqueta devem ser recusadas.

